



Número: **0811462-33.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO GABRIEL DA SILVA (AUTOR)	HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46376 150	10/07/2019 17:09	Procuração e documentos	Procuração
46485 781	11/07/2019 16:20	Despacho	Despacho
46772 126	15/07/2019 14:30	Citação	Citação



HUGO VICTOR GOMES VENÂNCIO MELO
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CLAUDIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF de nº 123.682.064-93, RG nº 003.751.755 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Farias, nº 154, bairro Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59631-380.

OUTORGADOS: HUGO VICTOR GOMES VENÂNCIO MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 14.941, com endereço descrito no rodapé.

PODERES: Os da cláusula "*ad judicia et extra*" e para o foro em geral, podendo requerer judicial e extrajudicialmente, inclusive no INSS e em bancos, e o que for necessário para a defesa do (a) outorgante (a), seja cópia de perícia, de requerimentos, de processos administrativos, ou quaisquer outros documentos, tanto como autor (a) quanto réu, perante quaisquer Instâncias ou Tribunal, podendo/devendo dito procurador peticionar, requerer, embargar, interpor recursos, transigir, desistir, dar recibo e quitação, firmar termos ou compromissos, sacar e levantar alvará e valores, em tais processos, prestar declarações, inclusive de hipossuficiência financeira, sendo facultado substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró/RN, 08 de julho de 2019.

Claudio Gabriel da Silva
CLAUDIO GABRIEL DA SILVA
Outorgante

Rua Frei Miguelinho, nº 1291-B, bairro Doze Anos, Mossoró/RN – CEP: 59607-250
Fone: (84) 9 9615-3833 | E-mail: hugovictorgvm@gmail.com

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: **CLAUDIO GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF de nº 123.682.064-93, RG nº 003.751.755 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Farias, nº 154, bairro Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59631-380.

CONTRATADO (S): **HUGO VICTOR GOMES VENÂNCIO MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 14.941, com escritório de advocacia na Rua Frei Miguelinho, Doze Anos, número: 1291, Mossoró/RN, CEP: 59607-250.

As partes acima identificadas ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, o presente contrato de prestação de serviço advocatício:

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a defesa, pelo (s) CONTRATADO (S), dos interesses do CONTRATANTE, seja em procedimentos extrajudiciais ou em processos judiciais, a serem protocolados e acompanhados até conclusão, sempre pautado na ética profissional, na seriedade e no profissionalismo, tendo, para tanto, o CONTRATANTE, recebido todas as instruções necessárias para o desenrolar dos procedimentos/processos.

Cláusula Segunda. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores brutos conseguidos com a ação, tendo em vista que não haverá adiantamento de honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO pode deduzir dos valores a serem recebidos pelo CONTRATANTE os honorários estabelecidos no *caput*, seja judicialmente ou não, por força do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Terceiro. Os honorários de sucumbência, quando cabíveis, serão, exclusivamente, do advogado, sem exclusão dos ora contratados, não desobrigando o CONTRATANTE ao pagamento dos honorários previstos no *caput*, com fulcro no art. 23 da Lei nº 8.906/94.

Cláusula Terceira. Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o CONTRATANTE vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao CONTRATADO ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Cláusula Quarta. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, 08 de julho de 2019.

Contratante: claudio gabriel da silva

Contratado:

Testemunha: _____

Testemunha: _____

DECLARAÇÃO DE POBREZA

CLÁUDIO GABRIEL DA SILVA, jovem, solteiro, estudante,
CPF nº 123.682.064-93, RG nº 000. ATI. 755 SSP/RN ins. dato
na Vila Roma, n.º 154, Bloco 13 da Rua dos Monos (RN)
89641-740

DECLARO para os devidos fins que minha atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50, consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, bem como no art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

Mossoró/RN, 08 de julho de 2019.

Cláudio Gabriel da Silva

DECLARANTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	003.751.755
NOME	CLAUDIO GABRIEL DA SILVA
HILIAÇÃO	CLAUDIONOR CARLITO DA SILVA KALIANA LUZIA DA SILVA
NATURALIDADE	MOSSORÓ RN
DOC. ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L-193 F-44 RG-84395 MOSSORÓ RN-2 CARTÓRIO
CPF	123.682.064-93
1a. VIA	
ASSINATURA DO DIRETOR	
(LEI N° 7.116 DE 29/06/83)	
Diretor Geral ITEP/RN	



3.751.755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

CLÁUDIO GABRIEL DA SILVA

MATRÍCULA:

0949460155 2005 1 00193 044 0084395 18

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e nove

DIA MÊS ANO

04/12/1999

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

13:50

Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Mossoró-RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Duarte Filho, nesta
cidade

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

CLAUDIONOR CARLITO DA SILVA
KALIANA LUZIA DA SILVA

AVÓS

Paternos: Carlito Gabriel da Silva e Vitória Régia de Souza
Maternos: Geraldo Tertuliano da Silva e Raimunda Luzia da Silva

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

vinte e oito de fevereiro de dois mil e cinco

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

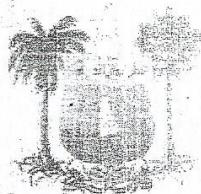
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no Livro 193 A, fls. 44, nº do termo 84395.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mossoró-RN, 05 de abril de 2016.

Assinatura do Oficial/Substituto

Luzinete Bezerra de Mendonça Fernandes
faz a OI no Rio Civil de Mossoró/RN**ARPENBRASIL AA 000361869 BRP**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS / 2º GB



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA 23/2015

Certifico para os devidos fins legais, que se encontra registrado no livro de ocorrências do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Mossoró-RN o evento abaixo discriminado:

1. DATA	21 de setembro de 2015	2. CÓDIGO DA OCORRÊNCIA	B - 716
3. NATUREZA DA OCORRÊNCIA	Acidente de Trânsito com Vítima.		
4. DESCRIÇÃO DO LOCAL: LOGRADOURO Rua Jeremias da Rocha Nº S/N BAIRRO Santo Antônio COMPLEMENTO CIDADE Mossoró UF RN			
5. DADOS DA EQUIPE DE SOCORRO			
5.1. VIATURAS EMPREGADAS			
1 AMB – M06	3 XXXXXX	2 XXXXXX	4 XXXXXX
5.2. CMT DA OPERAÇÃO	XXXXXXXXXX		
5.3. CHEFE DE SOCORRO	Cb BM Monteiro		
5.4. HORA DE CHEGADA NO LOCAL	09h45min	5.5. HORA DE SAÍDA DO LOCAL	10h27min
6. DESCRIÇÃO DE DANOS			
6.1. RELAÇÃO DE VITIMAS E DANOS FÍSICOS Foi prestado o atendimento a Claudio Gabriel da Silva, 15 anos, morador da Rua Farias, Nº 154, bairro: Planalto 13 de maio.			
6.2. DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO SINISTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informo que a VTR – AMB, deslocou-se a Rua Jeremias da Rocha, S/N, a pedido do senhor: Sidney, ao chegar no local, foi prestado o atendimento a Claudio Gabriel da Silva, 15 anos, morador da Rua Farias, Nº 154, bairro: Planalto 13 de maio. Tel.: 98780-6444, a vítima foi conduzida ao Hospital Tarciso Maia com suspeita de fratura na tibia e fibula direita e entregue na responsabilidade do Dr. Edio.			
8. SOLICITANTE DA OCORRÊNCIA			
NOME	Sidney		
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CIDADE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF	xx
9. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO BEM SINISTRADO			
NOME			
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CIDADE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF	xx
TEL. CONTATO	XXXXXX		

O referido nestes termos é verdade e dou fé. Eu, Antonio Eduardo Nascimento dos Santos – CAP. QOCBM – Comandante do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Mossoró-RN, determinei que fosse digitada e impressa, e assino. Mossoró (RN), 28 de setembro de 2015.

Antonio Eduardo Nascimento dos Santos – CAP. QOCBM
COMANDANTE 2ºGB

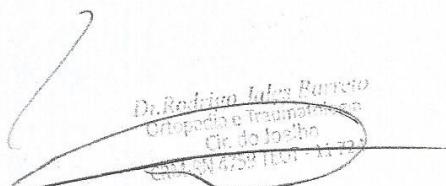
OBS: O presente documento não determina causa ou responsáveis pelos danos oriundos do sinistro, portanto não possui os efeitos legais do laudo pericial.

CENTRO CLÍNICO PEÇA VAGAS UNIFORADO
Rua: Alfonso Pena, 102 - Bom Jardim
Mossoró - RN

ATESTADO

Atestado em 09 de outubro de 2016
Gabriel da Silva, 16q, rebento
de fratres de Lílio D e recentes
de gêmeos de Lílio.
00-10582-2

04/02/16





Para: CLAUDIO GABRIEL DA SILVA

ATESTADO

ATESTO PARA FINS DE DIREITO QUE O PACIENTE ESTÁ EM PERÍODO DE REABILITAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DE TÍBIA DIREITO. SEM DEAMBULAR. FERIDA OPERATÓRIA COM SUTURA AINDA.

SOLICITO 120 DIAS DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES.

S822, M84.1

Mossoró, 28 de Março de 2016

Dr. Antonio Vicente D. Andrade
CRM: 5592 - RN
Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM: 5592 - TEOT 10481

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.ortho-trauma.com



Orto trauma

Ortopedia e Traumatologia

NOME: CLAUDIO GABRIEL DA SILVA

SOLICITO

FISIOTERAPIA MOTORA

20 SESSÕES

HD: Fratura da di?fise da t?bia

SEM CARGA.

CID(s):
S822

ANALGESIA E CISÉSIO

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 5592 - RN
Dr. Antonio Vicente D. Andrade
CRM: 5592 - RN

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.ortho-trauma.com



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VÍGNT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.532.440

PRONTO-ARQUIVO DE ATENDIMENTO			
Nome:	Claudio Gomes de Souza	D.N.	Idade: 15 Anos
Profissão:		Cartão SUS	
Endereço:	Rua: Fárias 154	Bairro:	Itaú
Cidade:	Mossoró	U.F.	fone:
Filiação:	Mãe:	Pai:	

Data: 26/09/15 Hora: 10:00 A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente vítima de acidente de trânsito há t 1h com queixa de dor interna na perna D.

2 - EXAME FÍSICO

- Paciente sed. conciente, vigília evitada.
① Vias aéreas patentes. Nega sensibilidade com colete cervical.
② MVT bilateralmotor simétrico. Nenhuma adenomegalias.
③ Punctilium preservado com pulsa sintética RCR, 2T, BNF e sopro e clique.
④ ECG normal. Neurologia sem alterações.
⑤ Dor e edema em perna Dior. Limitação de movimento.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTADUAL CONFORME CORPO
DE MOSSORÓ 26/09/2015
SAMU FAROLIVO
Machado

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

4 - CONDUTA MÉDICA

Data 24/9/15

Hora: 10:10

* Aditivo: avaliação da traumatoxigia.

RX de perna D.

Ata da cirurgia geral

Carolina Coelho W. Diógenes
CIRURGIA GERAL
CRM/RN 4.565

Dr. Antônio Pachêco de A. Neto
SINTOPEIA / TRAUMATICO

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Observações:

Data: 21 / 07 / 05

Horai

P. J. S. G. G. de M. R.
IDENTIFICAÇÃO MÉDICA
ORDEM DE DENTALOGIA.

RECEBEMOS DE EMPRESA POTIGUAR DE SÍNTSE LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.002.064
		SÉRIE: 1

 EMPRESA POTIGUAR DE SÍNTSE LTDA RUA JOSE GUIMARÃES, 151 - - LAGOA NOVA, Natal, RN - CEP: 59054795 - Fone/Fax: 8432024702 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INSCRIÇÃO ESTADUAL 202374483	DANFE	CONTROLE DO FISCO
	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.002.064 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2416 0412 5030 2200 0153 5500 1000 0020 6410 0020 0197 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324160006126352 - 18/04/2016 12:17

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CLAUDIO GABRIEL DA SILVA ENDERÉSCO RUA FARIA, 154 - MUNICÍPIO MOSSORÓ		CNPJ/CPF 123.682.064-93	DATA DA EMISSÃO 18/04/2016
		BAIRRO/DISTRITO PLANALTO 13 DE MAIO	CEP 59631-380
		FONE/FAX	UF RN
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5204-001-009	PLACA A/C LARGA 9 FUROS 110348	90211020	0900	5102	UND	1,0000	1.300,0000	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5104-045-026	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 26 MM LOTE 110953	90211020	0900	5102	UND	2,0000	100,0000	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5104-045-028	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 28 MM LOTE 110954	90211020	0900	5102	UND	1,0000	100,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5104-045-030	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 30 MM LOTE 113291	90211020	0900	5102	UND	3,0000	100,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5104-045-032	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 32 MM LOTE 110956	90211020	0900	5102	UND	1,0000	100,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PACIENTE CLAUDIO GABRIEL DA SILVA - HOSPITAL DIX-SEPT-ROSADO - FRATURA DE TIBIA - DR. VICENTE - DATA DA CIRURGIA 22/03 /2016 - CONVÉNIO PARTICULAR	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2017

Carta nº: 11102687

A/C: KALIANA LUZIA DA SILVA

Sinistro: 3160658344 ASL-1128469/16
Vitima: CLAUDIO GABRIEL DA SILVA
Data Acidente: 21/09/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que face a irregularidade constatada em auditoria realizada, o sinistro acima não será indenizado.

A documentação original permanece em nosso poder para as providências cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do nosso SAC 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811462-33.2019.8.20.5106

AUTOR: CLAUDIO GABRIEL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 11 de julho de 2019.

Flávio César Barbalho de Mello

Juiz de Direito em substituição legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811462-33.2019.8.20.5106

AUTOR: CLAUDIO GABRIEL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 11 de julho de 2019.

Flávio César Barbalho de Mello

Juiz de Direito em substituição legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)